



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lei Orçamentária Anual para 2025 | PLN 26/2024

RELATÓRIO DA ÁREA TEMÁTICA IX ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Relator Setorial:
Deputado Zé Vitor



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244424444600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

CD/244442.44446-00



ÍNDICE	
I - RELATÓRIO SETORIAL (TEXTO DO RELATOR)	1
II - RESUMO DAS DECISÕES POR GRUPO DE AUTORES E TIPO DE PARECER - TODAS AS ESFERAS	17
III - RESUMO DAS DECISÕES POR ÓRGÃO, GRUPO DE AUTORES E TIPO DE PARECER - TODAS AS ESFERAS	18
IV - RELAÇÃO DAS EMENDAS ATENDIDAS - COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO	19
V - RELAÇÃO DAS EMENDAS ATENDIDAS - COLETIVAS DE REMANEJAMENTO	20
VI - RELAÇÃO DAS EMENDAS ATENDIDAS - INDIVIDUAIS DE DESPESA	21
VII - RELAÇÃO DAS EMENDAS ATENDIDAS - EMENDAS DE RELATOR SETORIAL DE DESPESA	50
VIII - RELATORIA SETORIAL - RELAÇÃO DAS EMENDAS NÃO ATENDIDAS POR AUTOR (REJEITADA / PREJUDICADA / INADMITIDA / RETIRADA PELO AUTOR) - TODAS AS ESFERAS	51
IX - RELAÇÃO DOS CANCELAMENTOS PROMOVIDOS PELO RELATOR SETORIAL	52
X - SETORIAL - EMENDAS - ESPELHOS DAS EMENDAS DE RELATOR SETORIAL	53
XI - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	54
XII - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	55
XIII - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/FUNÇÃO - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	56
XIV - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	57
XV - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/GND - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	58
XVI - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	59
XVII - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/FONTE-ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	60
XVIII - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO/PROGRAMA-ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	61
XIX - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - ORÇS. FISCAL E SEG. SOCIAL	62



Relatório Setorial (Texto do Relator)





PARECER N° , de 2024

Da Relatoria da Área Temática IX (Assistência Social e Família) sobre o Projeto de Lei nº 26, de 2024, que “*estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025*”, relativamente à programação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, incluindo seus órgãos, entidades e fundos.

Relator Setorial: Deputado Zé Vítor

I - RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e da avaliação de parte da programação orçamentária do Projeto de Lei – CN nº 26, de 2024, que “*estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025*”. O PLN nº 26/2024 foi encaminhado ao Congresso Nacional em 30 de agosto de 2024, por meio da Mensagem nº 982, 30 de agosto de 2024.

Fomos designados para examinar e emitir relatório sobre a parte da proposta orçamentária afeta aos órgãos da Área Temática IX (Assistência Social e Família), que, nos termos do anexo da Instrução Normativa nº 1, de 2023, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), compreende a programação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, incluindo seus órgãos, entidades e fundos.

Neste relatório, examinamos a execução orçamentária recente, conforme disposto no art. 70, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, e no item 38.1.b da parte especial do parecer preliminar. Ademais, fizemos constar outros aspectos obrigatórios definidos pelos normativos vigentes, a exemplo dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024.

Salientamos, desde logo, que não foram identificadas obras com indícios de irregularidades na programação desta área temática nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, razão pela qual deixamos de fazer menção a essa questão ao longo do relatório.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

1.2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

O Ministério da Cidadania foi extinto pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e deu origem ao Ministério do Esporte e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. À última Pasta, de interesse desta relatoria, compete tratar das seguintes áreas e assuntos:

- a) política nacional de desenvolvimento social;
- b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- c) política nacional de assistência social;
- d) política nacional de renda de cidadania;
- e) ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e outras drogas no âmbito da rede de acolhimento;
- f) articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;
- g) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento;
- h) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- i) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- j) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- k) gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- l) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e
- m) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Social do Transporte (Sest).



* C D 2 4 4 4 2 4 4 4 6 0 0 *

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

Para o exercício de tais atribuições, a proposta orçamentária para 2025 (PLOA 2025) prevê a alocação de recursos em dez programas orçamentários, sendo sete finalísticos, um de gestão e dois de operações especiais, como mostra a tabela 1.

**Tabela 1 - Área Temática IX - Assistência Social e Família
Programas Orçamentários
Dotações para 2025**

R\$ 1,00

PROGRAMAS	PLOA 2025
003	
2 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	551.150.429
090	
1 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	5.475.113.861
090	
9 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	215.088
512	
7 - Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único	56.434.328
512 - Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de	167.226.414.0
8 Políticas Públicas	39
512 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de	
9 Informações e Conhecimento para	
políticas sociais	316.051.309
513	115.352.998.5
1 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	51
513	
3 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	2.129.098.521
513	
4 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas	177.759.605
550	
1 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados	25.000.000
Total	291.310.235.731

Fonte: Siga.

A execução da programação cabe a duas unidades orçamentárias, cujos recursos orçamentários foram distribuídos da forma indicada na tabela 2.

**Tabela 2 - Área Temática IX - Assistência Social e Família
Unidades Orçamentárias
Dotações para 2025**

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLOA 2025
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e	170.527.661,3
Combate à Fome - Adm. Direta Fundo Nacional de Assistência	17
Social	120.782.574,4
	14
Total	291.310.235.731

Fonte: Siga.

O montante global atribuído a esta área temática é de R\$ 291,3 bilhões, sendo R\$ 170,5 bilhões alocados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta e o restante, R\$ 120,8 bilhões, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). No âmbito da Administração Direta, R\$ 40,7 bilhões, alocados para pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, estão



* C D 2 4 4 2 4 4 4 6 0 0 *

condicionados à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.
Mesma situação se verifica no âmbito do FNAS, referente a recursos



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

alocados para pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, no montante de R\$ 2,2 bilhões.

1.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE

Para fins de avaliação dos valores das dotações constantes da proposta orçamentária para 2025 mediante comparação com os montantes da execução recente, alguns programas foram agrupados em razão de mudanças na codificação. A comparação entre os valores da execução recente e as dotações constantes do PLOA 2025 é feita por unidade orçamentária.

1.3.1. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Administração Direta

Na tabela 3, evidenciamos a evolução das dotações que se relacionam com a programação a cargo da unidade orçamentária Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Administração Direta.

Tabela 3 - Unidade Orçamentária Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Execução recente e dotações constantes do PLOA 2025
Por programas orçamentários agrupados em categorias para fins de comparação

R\$ milhões

Categorias / Programas orçamentários	Despesa Executa da LOA 2023	PLOA 2024 (a)	Dotação Autoriza da LOA 2024 (b)	PLOA 2025 (c)	Variação			
					(d)=(c) - (a)	(d)/(c)	(e)=(b) - (a)	(e)/(c)
Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	167.132,0	169.513,5	169.503,9	167.226,4	-2.287,1	-1,3%	-2.277,5	-1,3%
5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	71.435,0							
5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas	95.697,0							
5128 - Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas		169.513,5	169.503,9	167.226,4				
Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único	11,1	6,8	25,1	56,4	49,6	724,5%	31,3	124,7%
5027 - Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	11,1							
5127 - Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único		6,8	25,1	56,4				
Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais	115,5	112,3	104,8	316,1	203,7	181,4%	211,2	201,6%



* C D 2 4 4 4 2 4 4 4 6 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

Tabela 3 - Unidade Orçamentária Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Execução recente e dotações constantes do PLOA 2025
Por programas orçamentários agrupados em categorias para fins de comparação

Table with 9 columns: Categorias / Programas orçamentários, Despesa Executa da LOA 2023, PLOA 2024 (a), Dotação Autoriza da LOA 2024 (b), PLOA 2025 (c), and Variação (d)=(c)-(a), (d)/(c), (e)=(b)-(a), (e)/(c). Rows include Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social, Demais, and Total Geral.

Fonte: SIGA. Execução até setembro de 2024, inclusive.

Obs.: A ação 217M - Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz passou a ser executada pelo FNAS, razão pela qual foi excluída da execução da LOA 2023 para fins de comparação.

Os recursos destinados aos programas “Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas” (5128) e “Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome” (5133) representam quase a totalidade de recursos alocados na unidade orçamentária Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Administração Direta. Em



comparação com o orçamento vigente, há redução de dotação nas duas categorias, seja em relação ao valor do projeto de lei ou à dotação autorizada.

As principais ações a compor os programas mencionados são: no caso do 5128, as transferências de renda do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Brasil; no caso do 5133, as ações 21DV (Auxílio Gás dos Brasileiros), 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional) e 8948 (Implementação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos).





1.3.1.1. Transferência Direta e Condicionada de Renda – Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) foi recriado por meio da MP nº 1.164, de 2 de março de 2023, convertida na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, em substituição ao Programa Auxílio Brasil. De acordo com a legislação vigente, são elegíveis ao PBF as famílias inscritas no CadÚnico e cuja renda familiar *per capita* mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00. O programa é composto pelos seguintes benefícios financeiros:

- a) Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o item anterior seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;
- c) Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos;
- d) Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição gestantes, nutrízes, crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos e adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- e) Benefício Extraordinário de Transição, destinado exclusivamente às famílias que constavam como beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, calculado pela diferença entre o valor recebido pela família em maio de 2023 e o que vier a receber em junho de 2023.

No PLOA 2025, o programa conta com uma dotação de R\$ 166,3 bilhões destinada ao pagamento de transferência de renda para 20,9 milhões de famílias beneficiárias, o que equivale a um benefício médio mensal de R\$ 663,16 por família. Em novembro de 2024, o benefício médio foi de R\$ 679,08 para aproximadamente 20,8 milhões de famílias¹. Nos 12 meses encerrados em novembro de 2024, o valor médio do benefício foi de R\$ 680,81, pagos a 20,9 milhões de família.

Do total destinado ao pagamento de benefícios do programa, R\$ 40,7 bilhões constam na proposta orçamentária como despesas condicionadas à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

¹ Disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/agregado/index4.php>.





Tabela 4 - Execução orçamentária recente da ação 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família

R\$ milhões

Despesa Executada a LOA 2023	PLOA2024 (a)	Dotação Autorizada da LOA 2024 (b)	PLOA2025 (c)	Variação			
				(d)=(c)-(a)	(d)/(c)	(e)=(b)-(a)	(e)/(c)
166.285,8	168.595,5	168.595,5	166.320,0	-2.275,5	-1,4%	-2.275,5	-1,4%

Fonte: Siga. Execução até setembro de 2024, inclusive.

Obs.: O valor indicado na coluna "Despesa Executada – LOA 2023" leva em conta a ação 21DP - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 28 de dezembro de 2021)".

A dotação da ação no PLOA 2025 é aproximadamente R\$ 2,3 bilhões inferior ao valor da proposta orçamentária para 2024 e à dotação autorizado em 2024.

O PBF é alvo de ajustes propostos pelo Poder Executivo, conforme previsto no PL nº 4.614, de 2024, que visam fortalecer a regra fiscal e aprimorar a focalização dos recursos. Entre as principais alterações previstas estão a exigência de cadastro biométrico para concessão e manutenção do benefício, a obrigatoriedade de atualização dos cadastros a cada 24 meses, o compartilhamento de dados por concessionárias de serviços públicos para verificação de elegibilidade e a aplicação de um índice máximo de famílias unipessoais por município. Essas medidas buscam assegurar que o apoio financeiro chegue efetivamente aos mais necessitados, limitando distorções e garantindo maior controle sobre as despesas públicas. De acordo com a Estimativa Preliminar do Ministério da Fazenda, essas iniciativas poderão gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2 bilhões em 2025.

1.3.1.2. Auxílio Gás dos Brasileiros

O “Auxílio Gás dos Brasileiros”, criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, consiste no pagamento, a cada bimestre, do valor equivalente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas de GLP nos seis meses anteriores. Seu público-alvo são as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a ½ (meio) salário-mínimo ou que tenham membros que recebam o BPC.

A MPV 1.155/2023, por sua vez, instituiu adicional complementar, pago bimestralmente, no valor monetário correspondente a 50% da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg, nos 6 (seis) meses anteriores, às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros. Essa parcela deve durar enquanto vigorar o programa. Embora a MPV tenha perdido eficácia em 1º/06/2023, o adicional complementar foi assegurado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244424444600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

No PLOA 2025, foram destinados ao programa R\$ 600,0 milhões, valor cerca de seis vezes menor que os recursos alocados no programa no orçamento corrente. No entanto, a proposta prevê aumento de famílias beneficiárias de 5,6 milhões para 6,0 milhões.

Tabela 5 - Execução orçamentária recente da ação 21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros

Despesa Executada a	PLOA 2024 (a)	Dotação Autorizada a LOA 2024 (b)	PLOA 2025 (c)	Variação				
				(d)=(c)- (a)	(d)/(c)	(e)=(b)- (a)	(e)/(c)	
LOA 2023	3.589,2	3.640,9	3.433,3	600,0	-3.040,9	-506,8%	-2.833,3	-472,2%

Fonte: Siga. Execução até setembro de 2024, inclusive.

Presumimos que tal situação decorre da nova modalidade de operacionalização do programa veiculada no PL nº 3.335/2024, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados desde 27/08/2024. O projeto autoriza a concessão de desconto direto pelo revendedor varejista de GLP credenciado pela ANP. A gestão do programa, nessa nova modalidade, ficará a cargo do Ministério de Minas e Energia (MME). Caberá à Caixa Econômica Federal operacionalizar a política pública.

A nova modalidade pode ser financiada por dotações consignadas ao MME ou mediante repasses diretos efetuados por entidades, públicas ou privadas, que venham a firmar termo de adesão com a União. Autoriza-se que as receitas da União oriundas da comercialização do excedente em óleo do pré-sal sejam recolhidas à Caixa Econômica Federal, deixando, portanto, de transitar pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, o que aconteceria também com parcela da despesa referente ao Auxílio Gás custeada por esses recursos.

1.3.1.3. Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

No PLOA 2025, estão alocados nessa ação R\$ 783,6 milhões, a beneficiar cerca de 47,5 mil famílias de agricultores familiares com a aquisição de sua produção para distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça, bem como a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Tabela 6 - Execução orçamentária recente da ação 2798 - Aquisição de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Despesa Executada a	PLOA 2024 (a)	Dotação Autorizada a LOA 2024 (b)	PLOA 2025 (c)	Variação				
				(d)=(c)- (a)	(d)/(c)	(e)=(b)- (a)	(e)/(c)	
LOA 2023	1.030,2	401,8	607,0	783,6	381,8	48,7%	176,6	22,5%

Fonte: Siga. Execução até setembro de 2024, inclusive.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244424444600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

O valor consignado no PLOA 2025 é superior ao constante na proposta orçamentária para 2024, bem como em relação à dotação autorizada até setembro de 2024.

1.3.1.4. Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos

Essa ação visa fomentar o uso responsável dos recursos hídricos, por meio da implementação de programas de formação e sistemas de administração que facilitem a inclusão produtiva e social. Com o uso de tecnologias, espera-se ampliar o acesso à água e oferecer à população em situação de pobreza e extrema pobreza água potável para suas necessidades domésticas e para a produção de alimentos. O propósito é melhorar as condições de saúde, segurança alimentar e nutricional, além de criar oportunidades de renda para as famílias beneficiárias.

Tabela 7 - Execução orçamentária recente da ação 8948 - Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos

Despesa Executada LOA 2023	PLOA 2024 (a)	Dotação Autorizada LOA 2024 (b)	PLOA 2025 (c)	Variação			
				(d)=(c)- (a)	(d)/(c)	(e)=(b)- (a)	(e)/(c)
438,8	463,4	421,6	420,0	-43,4	-10,3%	-1,6	-0,4%

R\$
milhões

Fonte: Siga. Execução até setembro de 2024, inclusive.

O valor consignado no PLOA 2025 é inferior ao constante na proposta orçamentária para 2024, bem como em relação à dotação autorizada até setembro de 2024.

1.3.2. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

No Fundo Nacional de Assistência Social, encontram-se as ações abrangidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo: benefícios de prestação continuada (BPC) e renda mensal vitalícia (RMV); auxílio-inclusão às pessoas com deficiência; serviços das proteções social básica e especial, entre outros. Nessa unidade orçamentária, também estão consignados recursos para pagamento de sentenças judiciais.

A tabela 8 mostra a execução recente da programação sob responsabilidade do FNAS e os recursos alocados na proposta orçamentária para 2025. Vale destacar que a ação 217M (Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz) fazia parte, até 2023, da programação da unidade orçamentária Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Administração Direta. A partir de 2024, essa ação passou a integrar o conjunto de dotações sob responsabilidade do





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244424444600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

FNAS. Em razão disso, para fins de comparabilidade da execução recente com as dotações do FNAS no PLOA 2025, a ação em comento foi considerada na tabela 8.

Tabela 8 - Execução orçamentária recente e PLOA 2025 do FNAS

R\$ milhões

Programas - Códigos / Ações	Despesa	PLOA	Dotação	PLOA	Variação			
	Executa da LOA 2023	2024 (a)	Autoriza da LOA 2024 (b)	2025 (c)	(d)=(c) - (a)	(d)/(c)	(e)=(c) - (b)	(e)/(c)
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais -0901	3.834,9	3.296,9	5.047,8	5.475,1	2.178,2	39,8%	427,3	7,8%
0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	597,8	136,0	147,9	97,2				
00WU - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Excedentes ao sublimite				298,3				
0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	3.237,0	3.160,9	4.899,9	5.079,7				
Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) -5031 e 5131	95.049,7	103.227,9	103.359,9	115.307,5	12.079,6	10,5%	11.947,6	10,4%
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	39.984,8	45.551,3	45.349,1	49.520,6				
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	50.314,4	55.083,6	54.839,1	63.387,2				
00TZ - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)	16,7	42,3	42,3	42,3				
217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		445,0	294,5	369,0				
219E - Ações de Proteção Social Básica	1.468,5	1.231,9	1.137,9	1.142,1				
219F - Ações de Proteção Social Especial	763,6	816,4	801,0	688,4				
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2.453,7	0,1	843,8	100,0				
21DT - Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência		0,6	0,4					
2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	42,4	46,1	35,2	45,0				
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	5,4	8,4	7,4	10,7				
8893 - Apoio à Organização, à Gestão		2,5	9,2	2,0				



* C D 2 4 4 4 2 4 4 6 0 0 *

e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS								
Total Geral	98.884, 5	106.524 ,8	108.407, 6	120.782 ,6	14.257, 8	11,8 %	12.374, 9	10,2 %

Fonte: SIGA. Execução até setembro de 2024, inclusive.

De acordo com a tabela 8, a principal despesa do FNAS é com o pagamento dos benefícios de prestação continuada e com a renda mensal vitalícia, que consome mais de 90% dos recursos alocados no Fundo.

Como ocorre há vários anos, a proposta orçamentária para 2025 aglutina as dotações destinadas à RMV e ao BPC, discriminando-as apenas por clientela (pessoas idosas ou com deficiência). Todavia, é possível separar as despesas por tipo de benefício e clientela por meio do atributo plano orçamentário.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

O BPC foi instituído pela LOAS em substituição à RMV, benefício criado pela Lei nº 6.179/1974 em favor das pessoas maiores de 70 anos ou inválidas, definitivamente incapacitadas para o trabalho, que não exercessem atividades remuneradas, não auferissem rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo e não tivessem qualquer outro meio de prover seu próprio sustento. A RMV é um benefício em extinção, pago somente aos que já eram beneficiários quando da criação do BPC.

O BPC é um benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal e regulamentado na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 2003, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O benefício, no valor de um salário mínimo, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso a partir de 65 anos, com renda mensal familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Com a edição da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, a idade mínima para recebimento do benefício passou de 70 para 65 anos, além de ter determinado que o benefício recebido não deve ser computado na renda familiar *per capita* para fins de concessão do benefício a outro idoso da família.

Também, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) alterou o § 9º do art. 20 da LOAS para desconsiderar, no cálculo da renda familiar *per capita* para fins de concessão de benefícios, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem de qualquer membro da família. A redação original desse dispositivo, incluído na LOAS pela Lei nº 12.470/2011, permitia apenas a exclusão da “remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz”. O mesmo estatuto ainda inseriu o § 11 no art. 20 da LOAS, que passou a admitir outros elementos probatórios, distintos da renda familiar *per capita*, da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade.

Para 2025, está previsto pagamento de benefícios no montante de R\$ 112,9 bilhões, que representa variação de 11,3% em relação ao valor autorizado para 2024 (R\$ 100,2 bilhões). Tais recursos são suficientes para atender 2,7 milhões de idosos e 3,4 milhões de pessoas com deficiência ao longo do ano.

Em valores nominais, o dispêndio com os benefícios tem apresentado crescimento a cada ano, passando de R\$ 58,7 bilhões em 2019 para R\$ 112,9 bilhões em 2025. Em relação ao PIB, no entanto, observa-se relativa estabilidade da despesa até 2024, gravitando em torno de 0,8% do PIB. Para 2025, espera-se um aumento de quase 0,1% em relação ao PIB.

O dispêndio com o BPC é influenciado, principalmente, pelo crescimento vegetativo dos benefícios e pelo reajuste do salário mínimo. No que se refere ao crescimento vegetativo, o PLOA 2025 prevê aumento de 0,03% de benefícios em relação à quantidade emitida em junho de 2024.



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

Tabela 9 - Despesas com BPC/RMV

Ano	Idoso	PCD	Total	R\$
				milhões
				% PIB
2019	25.505,46	33.150,64	58.656,10	0,79%
2020	27.056,30	34.587,16	61.643,46	0,81%
2021	29.163,05	37.117,89	66.280,94	0,74%
2022	34.463,00	43.003,84	77.466,84	0,77%
2023	39.985,10	50.314,75	90.299,84	0,83%
2024	45.349,07	54.839,10	100.188,18	0,87%
2025	49.520,64	63.387,25	112.907,88	0,91%

Fonte: SIGA. Execução até setembro de 2024, inclusive.

Obs.: Entre 2019 e 2023, despesa empenhada; em 2024, despesa autorizada; e, em 2025, PLOA.

A estabilidade esperada pelo governo, quanto à emissão de benefícios, decorre da adoção de medidas de controle em implementação. Entre elas, está a edição da Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27, de 25/07/2024, e da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25/07/2024. A primeira fixa prazos para que os beneficiários do BPC que não estejam no Cadastro Único, ou que não o tenham atualizado há mais de 48 meses, regularizem sua situação, sob pena de suspensão do benefício. A segunda aprimora rotinas de controle, como a exigência de registro biométrico por parte do beneficiário, ou seu representante legal, e o cruzamento entre bases de dados. Além disso, foi aprovada a Lei nº 14.973, de 16/09/2024, que, em seu capítulo “V – Das Medidas de Combate à Fraude e aos Abusos no Gasto Público”, faculta ao INSS a adoção de medidas cautelares em face de possíveis irregularidades na concessão de benefícios, bem como introduz controles relativos ao BPC.

Tabela 10 - Quantidade de benefícios com BPC/RMV

Ano	Idoso	Portador de deficiência	unidade
			s
			Total
2019	2.069.188	2.683.252	4.752.440
2020	2.119.190	2.637.721	4.756.911
2021	2.170.231	2.647.542	4.817.773
2022	2.353.462	2.842.169	5.195.631
2023	2.590.370	3.192.660	5.783.030
2024	2.674.614	3.418.533	6.093.147
2025	2.724.405	3.370.546	6.094.951

Fontes: De 2019 a 2023: BEPS/dezembro; 2024: BEPS/junho/2024; 2025: PLOA.

Por fim, destacamos que a nova projeção do INPC para 2024, de 4,4%, divulgada pela Secretaria de Política Econômica em novembro de 2024, indica salário mínimo superior ao previsto



* C D 2 4 4 2 4 4 2 4 4 6 0 0 *

na proposta (R\$ 1.509). O aumento em relação ao valor considerado na elaboração da proposta orçamentária tem impacto sobre as despesas com BPC/RMV. Considerando que o salário mínimo





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

fique em torno de R\$ 1.517, as despesas com BPC/RMV devem aumentar cerca de R\$ 623,9 milhões, valor estimado com base no item XII das informações complementares do Projeto de Lei Orçamentária para 2025.

Contudo, as regras propostas no Projeto de Lei nº 4.614/2024 (PL 4.614/2024), recém apresentado na Câmara dos Deputados, podem reverter essa situação. A proposição prevê aumento real do salário mínimo limitado aos índices anuais e efetivos de crescimento real da despesa primária fixados na Lei Complementar nº 200/2023, ou seja, o ganho real não poderá ser inferior a 0,6% nem superior a 2,5%. Além disso, propõe alterações na Lei 8.742/1993, descritas a seguir:

- a) ajuste na definição do conceito de família para fins da renda de elegibilidade ao BPC;
- b) vedação de dedução de rendas não previstas em lei para fins da renda de elegibilidade ao BPC;
- c) previsão, para efeito da concessão do BPC, de que a pessoa possui meios de prover a sua própria manutenção caso esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direito, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- d) revogação da não contabilização de renda de benefícios da seguridade por membro da família para efeito da elegibilidade ao BPC.

1.4. EMENDAS

1.4.1. Admissibilidade das Emendas Apresentadas

No âmbito da Área Temática IX, foram apresentadas 532 emendas, sendo 530 de apropriação e apenas uma de remanejamento. A emenda 2023.0010 foi apresentada na ação 21HC, cuja responsabilidade é do Ministério de Minas e Energia. Assim sendo, a emenda foi remanejada para a Área Temática I – Infraestrutura, Minas e Energia. Do total de emendas que permaneceram nesta relatoria, 517 são individuais e 14 coletivas.

1.4.2. Emendas Individuais

As 517 emendas individuais apresentadas foram integralmente aprovadas, atendidas por meio de repasses efetuados pela relatoria-geral, em consonância com o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição, no montante de R\$ 721,5 milhões.

Não tivemos caso de emendas individuais com proposta de inadmissão. Algumas emendas exigiram adequações de modo a se tornarem admissíveis. As programações apresentadas como atípicas foram enquadradas nas classificações apropriadas, assim como outras receberam denominação





de subtítulo ou ação mais adequada. Em todos os casos, buscou-se manter os objetivos pretendidos pelos parlamentares em suas proposições.

O exíguo intervalo de tempo estabelecido para a elaboração deste relatório não permitiu que algumas das adequações e alterações processadas por esta relatoria fossem comunicadas antecipadamente aos autores. Por isso, recomenda-se que os interessados analisem com atenção o atendimento de suas emendas. Havendo discordância quanto aos ajustes técnicos realizados, os autores das emendas devem, mediante destaque ou mesmo por solicitação endereçada ao Presidente da CMO, solicitar as devidas alterações.

1.4.3. Emendas Coletivas

Ressalte-se que, para o atendimento das emendas coletivas de apropriação, esta relatoria setorial se utilizou dos recursos disponibilizados pelo relator-geral, nos termos do art. 57 da Resolução-CN nº 1/2002, bem como de recursos oriundos de cancelamento autorizado do item 23 da parte dispositiva do parecer preliminar. O cancelamento foi necessário em razão da escassez de recursos disponibilizados pelo relator-geral. Todavia, ciente dos prejuízos que reduções nas dotações provocam no planejamento dos órgãos, promovemos o cancelamento com o cuidado de causar o menor impacto possível.

1.4.3.1. Emendas de Apropriação

Assim como normalmente ocorre com as emendas individuais, houve a necessidade de promover enquadramentos e ajustes em elementos de classificação de emendas coletivas. Esses procedimentos visaram adequar as respectivas emendas aos parâmetros técnicos e legais aplicáveis, a fim de sanar vícios que, caso mantidos, implicariam em impedimentos na execução à luz da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

No atendimento das emendas coletivas de apropriação, esta Relatoria utilizou os recursos que lhe foram disponibilizados, em conformidade com a regra estabelecida no art. 57 da Resolução-CN nº 1/2006, somados aos valores decorrentes do cancelamento autorizado no parecer preliminar, que totalizam R\$ 58,5 milhões. Como não foi possível atender adequadamente todas as emendas, optou-se pelo atendimento parcial, com especial atenção para as ações de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social.

No que se refere às emendas de bancada classificadas como impositivas (RP 7), o atendimento foi integral mediante utilização de recursos repassados pela relatoria geral no montante de R\$ 122,5 milhões em observância ao art. 13, § 5º, II, do PLDO 2025. As emendas parcialmente grafadas com RP 2 não tiveram atendimento nesse classificador, pois não atendem aos requisitos do





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

§ 5º da Lei Complementar nº 210/2024, que exige que a emenda acresça dotação em programação com localização especificada no PLOA. Desse modo, quatro emendas de bancada foram aprovadas parcialmente e uma foi aprovada integralmente.

1.4.3.2. Emendas de Remanejamento

Foi apresentada uma emenda de remanejamento pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), destinando recursos à ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. Esta relatoria optou por não acatar a emenda para evitar maiores prejuízos ao planejamento do órgão.

1.5. CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS APROVADOS OU EM APRECIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL NOS ÚLTIMOS 4 MESES DO EXERCÍCIO

Em função do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que possibilita a reabertura de créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, nos limites de seus saldos, o item 38.1.c da parte especial do parecer preliminar estabelece que as relatorias setoriais devem analisar os possíveis efeitos desses créditos na programação da Área Temática, informamos que, nos últimos quatro meses do exercício corrente foram encontrados três créditos extraordinários e um projeto de lei de crédito especial no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Tabela 11 - Créditos especiais e extraordinários passíveis de reabertura

Ato Legal	UO	Ação (Cod)	Ação	Valor (R\$)
MPV 1.258, de 18 de setembro de 2024 ⁽¹⁾	55101 - MDS	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	40.000.000
		2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	60.000.000
MPV 1.268, de 22 de outubro de 2024 ⁽¹⁾	55101 - MDS	8948	Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	74.975.000
MPV 1.257, de 16 de setembro de 2024 ⁽¹⁾	55901 - FNAS	0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	25.446.577
PLN 23/2024	55101 - MDS	00WN	Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo – MP nº 1.213, de 2024)	23.000.000

Fonte: Siop.

Obs.: (1) Considera apenas os valores abertos em favor das unidades orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



As proposições encontram-se em tramitação no Congresso Nacional. Cabe esclarecer que a MPV 1.213/2024, citada no descritor da ação do projeto de crédito especial, teve sua vigência





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Parecer Setorial da Área Temática IX (Assistência Social e Família) – PLN nº 26, de 2024

CD/244442.44446-00

encerrada e não foi apreciada pelo Congresso Nacional. No entanto, o Programa Acredita no Primeiro Passo consta na Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, decorrente da aprovação do PL 1.725/2024.

1.6. INDICAÇÕES À RELATORIA-GERAL

Esta relatoria realizou o cancelamento autorizado no parecer preliminar, com o cuidado de causar o menor prejuízo aos órgãos decorrentes de eventuais cortes nas programações constantes do projeto de lei. Tal procedimento foi adotado com vistas ao melhor atendimento das emendas, tendo em vista o pequeno montante disponibilizado pelo relator-geral.

Em face da escassez de recursos disponíveis ao atendimento das emendas, e dada a magnitude dos valores envolvidos, muitas foram as demandas que deixaram de receber aportes compatíveis com sua importância na promoção da assistência social. Nesse sentido, torna-se imprescindível o aumento das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em especial às ações 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e 21FQ – Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados, entre outras.

Ademais, pedimos à relatoria-geral a recomposição dos valores do corte prévio autorizado no parecer preliminar, no montante de R\$ 107,4 milhões, bem como do cancelamento realizado por esta relatoria para atendimento das emendas.

II - VOTO

Diante do exposto, propomos que esta Comissão Mista aprove o **Projeto de Lei nº 26/2024-CN**, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas e aprovadas parcialmente, relativamente à programação orçamentária da Área Temática IX.

Sala da Comissão Mista, de dezembro de 2024.

Deputado Zé Vitor

Relator



* C D 2 4 4 4 2 4 4 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244424444600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* CD 2 4 4 2 4 4 4 6 0 0 *